

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

RECEBIDO
EM 01/07/26
Fleury Ka Mota

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA A
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE CONCURSO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com outros Municípios para a realização conjunta de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O Concurso Público observará a legislação municipal aplicável aos cargos, empregos e funções públicas, bem como a Constituição Federal e a legislação pertinente.

§1º A presente autorização não implica criação de cargos públicos, alteração de vencimentos, modificação de atribuições, ampliação automática de vagas ou obrigação de nomeação de candidatos aprovados.

§2º Somente poderão integrar o concurso público os cargos efetivos previamente criados por lei e existentes no quadro permanente do Município.

§3º A nomeação dos candidatos dependerá da existência de vaga, necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 3º O Convênio de Cooperação poderá prever, entre outras medidas:

- I – elaboração de plano de trabalho;
- II – instituição de comissão conjunta de acompanhamento;
- III – designação de representantes dos Municípios partícipes;
- IV – definição de cronograma comum;
- V – contratação de instituição especializada para organização e execução do concurso;
- VI – elaboração de edital único ou conjunto;
- VII – rateio das despesas;
- VIII – disciplina da arrecadação das taxas de inscrição;
- IX – mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º A realização conjunta do concurso público não transfere aos demais Municípios competência para convocação, nomeação, posse, lotação, remuneração ou gestão funcional dos servidores do Município de Senador Elói de Souza/RN.

RECEBIDO
EM 01/07/26
Jhenka Mota

§1º Compete exclusivamente ao Município de Senador Elói de Souza praticar todos os atos relativos à convocação, nomeação, posse, exercício, lotação e gestão funcional dos candidatos aprovados para seus cargos.

§2º Nenhum Município participante poderá prover cargo pertencente ao quadro funcional de outro Município.

Art. 5º O Convênio de Cooperação deverá estabelecer, no mínimo:

I – identificação dos Municípios participantes;

II – objeto;

III – obrigações das partes;

IV – governança;

V – critérios de rateio das despesas;

VI – regras sobre receitas de inscrição;

VII – contratação da banca organizadora;

VIII – fiscalização e prestação de contas;

IX – vigência;

X – hipóteses de alteração e rescisão;

XI – responsabilidades dos partícipes;

XII – foro competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§1º A assunção de obrigações financeiras dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§2º O rateio observará o plano de trabalho e o respectivo convênio.

Art. 7º A contratação da instituição organizadora observará a legislação aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. A contratação poderá ser realizada de forma centralizada por um dos Municípios

participantes, desde que prevista no Convênio de Cooperação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Integram esta Lei:

I – Anexo I – Diretrizes do Convênio de Cooperação;

II – Anexo II – Diretrizes para o Plano de Trabalho.

RECEBIDO
EM 01/07/26
Jenika Mota

Parágrafo único. Os anexos poderão ser ajustados na celebração do Convênio, preservado o objeto e os limites desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 01 de julho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

ANEXO I
DIRETRIZES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

RECEBIDO
EM 01/07/26
Yeri Ka Mota

Art. 1º O convênio de cooperação terá por objeto a conjugação de esforços entre Municípios para a realização conjunta de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal.

Art. 2º O convênio de cooperação não constituirá consórcio público, pessoa jurídica autônoma ou entidade administrativa distinta dos Municípios partícipes.

Art. 3º O convênio de cooperação observará as seguintes diretrizes:

I – Preservação da autonomia administrativa, orçamentária, financeira e funcional dos Municípios partícipes;

II – Vinculação dos cargos, vagas e candidatos ao respectivo Município;

III – Responsabilidade individual de cada Município pelas informações relativas aos seus cargos, vagas, requisitos, vencimentos e atribuições;

IV – Realização coordenada dos atos preparatórios, operacionais e administrativos do concurso público;

V – Transparência na contratação da instituição executora;

VI – Definição objetiva dos critérios de rateio das despesas;

VII – Prestação de contas dos recursos aplicados;

VIII – Publicidade dos atos essenciais do concurso público.

Art. 4º O edital do concurso público poderá ser único ou conjunto, com anexos específicos por Município.

Parágrafo único. O edital deverá identificar, para cada Município, os cargos, vagas, requisitos, vencimentos, jornadas, atribuições e demais condições de provimento.

Art. 5º As despesas necessárias à realização do concurso público poderão ser rateadas entre os Municípios partícipes, conforme critérios objetivos previstos no convênio e no plano de trabalho.

Art. 6º As receitas provenientes das inscrições observarão o regime previsto no convênio, no contrato firmado com a instituição executora e na legislação aplicável.

Art. 7º Cada Município será responsável pela homologação, convocação, nomeação, posse, lotação e gestão funcional dos candidatos aprovados para os cargos integrantes de seu quadro de pessoal.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA O PLANO DE TRABALHO

RECEBIDO
EM 01/07/26
Fluika Neto

Art. 1º O plano básico de trabalho tem por finalidade orientar a execução do convênio de cooperação para realização conjunta de concurso público.

Art. 2º São objetivos do plano básico de trabalho:

- I – Viabilizar a realização conjunta de concurso público;
- II – Reduzir custos administrativos e operacionais;
- III – Ampliar a eficiência na contratação da instituição executora;
- IV – Padronizar procedimentos comuns;
- V – Preservar a autonomia dos Municípios partícipes;
- VI – Assegurar a regularidade, a publicidade e a transparência do certame.

Art. 3º A execução do Concurso Público observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – Aprovação de lei autorizativa pelos Municípios partícipes;
- II – Celebração do convênio de cooperação;
- III – Designação dos representantes dos Municípios;
- IV – Instituição da comissão conjunta de acompanhamento;
- V – Consolidação das informações sobre cargos, vagas e legislação aplicável;
- VI – Definição do modelo de contratação da instituição executora;
- VII – Contratação da instituição executora;
- VIII – Elaboração e publicação do edital;
- IX – Realização das inscrições;
- X – Aplicação das provas;
- XI – Julgamento dos recursos;
- XII – Publicação do resultado final;
- XIII – Homologação do concurso público;
- XIV – Prestação de contas.

Art. 4º Cada Município deverá encaminhar à comissão conjunta, no mínimo, as seguintes

informações:

- I – Denominação dos cargos;
- II – Lei de criação dos cargos;
- III – Número de vagas;
- IV – Previsão de cadastro de reserva, quando houver;
- V – Requisitos de escolaridade e habilitação profissional;
- VI – Vencimento básico;
- VII – Jornada de trabalho;
- VIII – Atribuições;
- IX – Órgão ou secretaria de lotação, quando aplicável;
- X – Legislação municipal pertinente.

RECEBIDO
EM 01/07/26
Junka Nota

Art. 5º O rateio das despesas poderá considerar, isolada ou conjuntamente:

- I – Número de cargos ofertados por Município;
- II – Número de vagas ofertadas por Município;
- III – Estimativa de candidatos inscritos;
- IV – Valor fixo por Município;
- V – Percentual proporcional sobre o custo global;
- VI – Outro critério objetivo definido no convênio.

Art. 6º A contratação da instituição executora deverá contemplar, quando cabível:

- I – Elaboração do edital;
- II – Sistema de inscrições;
- III – Elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas;
- IV – Processamento dos resultados;
- V – Análise de recursos;
- VI – Publicação dos resultados;
- VII – Atendimento aos candidatos;
- VIII – Guarda dos documentos do certame;
- IX – Prestação de informações aos Municípios partícipes.

Art. 7º A vigência do convênio deverá abranger o período necessário ao planejamento, à contratação, à execução, à homologação e à prestação de contas do concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Euclides Lins, sn – Centro – CEP:59.250-000
CNPJ 08.449.571/0001-10

Senador Elói de Souza/RN, 01 de julho de 2026.

RECEBIDO
EM 01/07/26
Júlia Neta

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN